

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI COMPLEMENTA	R N° , de	de	de 2015
092	ere o § 3º ao art //2012 – Código d nta Maria.		-
Faço saber, em conform Município, em seu Art. 99, III, que a Câma AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municip sanciono e promulgo a seguinte Lei:	ara Municipal de Ver	readores aprov	vou, e EU, CEZAR
Art. 1º Fica inserido o § constará da seguinte redação:	3º, ao art. 39 da Le	ei Complemen	ntar 092/2012, que
"Art. 39 § 3º – Fica proibido o co parques e ginásios públicos e em uma dis via pública sem a devida autorização do F	stância mínima de 30		
Art. 2º - Esta Lei entra em	vigor na data de sua	publicação.	
	Par		eadora DRA. DEILI ta Brasileiro – PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS Gabinete Vereadora Dra. Deili

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, de ___ de ____ de 2015

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho, para análise de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar que insere o § 3º do art. 39 da Lei Complementar 092/2012 – Código de Posturas do Município de Santa Maria.

Através deste projeto, tem-se como objetivo disciplinar uma importante demanda da população de Santa Maria que, ano após ano, carece de resolutividade por parte do poder público, que é o consumo descontrolado com suas consequências de bebida alcoólica em locais de livre circulação pública.

Prevendo coibir o consumo de bebidas alcoólicas em praças, parques e ginásios públicos, tanto em seu interior ou a um raio de 300 (trezentos) metros de distância, estará se atacando a problemática constatada em diferentes pontos da cidade, a qual, se torna uma dor de cabeça para moradores das proximidades, Brigada Militar e outros órgãos que tem como função zelar pela ordem pública.

Para exemplificar esta questão, menciona-se a Praça Saturnino de Brito, no centro de Santa Maria, a qual é palco de constantes episódios, inclusive de feridos por arma de fogo, em decorrência do consumo sem controle de bebida em um espaço público, no caso, a praça e suas proximidades.

É fundamental ressaltar que esta proposta em momento algum visa cercear os direitos dos jovens, mas sim, disciplinar, para a segurança destes e também de toda a população, maneiras para o consumo em local adequado de bebidas, bem como, aperfeiçoar a legislação vigente que proíbe a venda em locais públicos.

Sendo assim, por acreditarmos da relevância social do tema, é que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para análise.

Vereadora Dra Deili